



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 202306165247

Data emissão: 16.06.2023

Hora: 16:52

Responsável: Antônio G.  
Câmara M. Três Barras PR

### PROJETO DE LEI Nº 2487/2023

Data 13/06/2023

**SÚMULA.** Inclui benefício na lista de Benefícios Eventuais, os critérios para a concessão e o valor máximo do mesmo, na Lei Municipal nº 772/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso XI no parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 772/13, o benefício de Auxílio Funeral na lista de Benefícios Eventuais, com os critérios para a concessão do mesmo, conforme segue:

"(...)

Art. 8º. (...)

§ 1º (...)

XI. **Auxílio Funeral (translado):** Despesas para cobrir deslocamento de viagem no translado de **corpo do de cujus** quando do sepultamento acontecer fora do território do Município, ou quando este estiver fora do Município e o sepultamento acontecer no Município.”

**Parágrafo único.** O benefício será concedido desde que exista parecer social, indicando a sua necessidade.

**Art. 2º.** Fica incluído o inciso XIV no artigo 11, da Lei Municipal nº 772/13, com o valor máximo definido para o auxílio, com a seguinte redação:

Programa	Limite máximo
XIV – Translado - Valor por km rodado	R\$ 1,50

**Art. 3º.** Este valor será corrigido anualmente sempre no mês de janeiro com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de junho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2487/2023

Visa o presente Projeto de Lei Incluir benefício na lista Benefícios Eventuais, os critérios para a concessão, o valor máximo, constante da Lei Municipal nº 772/13.

O benefício é o translado do **corpo do de cujus**, quando o sepultamento ocorrer no Município e o mesmo se encontrar em outro, ou vice-versa.

Nos benefícios eventuais previstos não conta esta tipo, porém seguidamente há pedido neste sentido.

O estudo social da família vai filtrar o numero de atendimento.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de junho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 248/2023 Três Barras do Paraná - PR, em 13 de junho de 2023.

Exmo. Sr.  
Antenor Carlos da Motta  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2487/2023, que inclui benefício na lista de Benefícios Eventuais, os critérios para a concessão e o valor máximo do mesmo, na Lei Municipal nº 772/13.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal

RECEBIDO 16/06/2023  
Antônio A. Lischuischy Jr  
Câmara M. Três Barras PF



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2487/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores: **ANDRÉIA PEREIRA, IVONE B. BRANDT e LEANDRO M. SALLA**, reuniram-se em data de 19/06/2023 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 2487/2023** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

#### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 19 de junho de 2023.

**ANDRÉIA PEREIRA**  
Presidente

**IVONE B. BRANDT**  
Secretária

**LEANDRO M. SALLA**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

#### PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2487/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU DUARTE, LEANDRO M. SALLA e TATIANE R. ZANCHETA**, reuniram-se em data de 19/06/2023 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 2487/2023** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

#### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 19 de junho de 2023.

**DIRCEU DUARTE**  
Presidente

**LEANDRO M. SALLA**  
Secretário

**TATIANE R. ZANCHETA**  
Membro